

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 012/2025 – CE
SEI 29.0001.0095392.2024-47
CONTRATO N.º 133/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E OUTROS CELEBRADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS** - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.060/2025 – ITEM 2.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO, CNPJ n.º 01.468.760/0001- 90, neste ato representado pelo Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Diretor Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, EMPRESA EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS CNPJ n.º 14.211.195/0001-23, estabelecida Rua Rosângela Mariana Limas, 215 – conjunto 01 – Itapevi/SP - CEP 06654-160, neste ato representada por EBERSON JOSÉ BALMANT, SOCIO ADMINISTRADOR, CPF n.º ***.057.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de cotação, reservas, emissão, reemissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato e em seus anexos, destinadas ao atendimento das necessidades da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (código SEI 16030690);

1.2.2. A Proposta da Contratada (código SEI 16152418);

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura digital do último signatário, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham

sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - Na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A gestão e a fiscalização do ajuste serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

3.2. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta por representantes das áreas demandantes do Contratante, sendo da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.3. A equipe de gestão/fiscalização do contrato se comunicará com a Contratada por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente, por meio dos respectivos e-mails funcionais.

3.4. Quaisquer reuniões realizadas entre a equipe de gestão/fiscalização do contrato e representante(s) da Contratada deverão ser lavradas em ata e juntadas ao respectivo processo de contratação (Resolução 1.767/2024-PGJ, art. 15, §3º).

3.5. A equipe de gestão/fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante, bem como a verificação periódica do cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial.

3.6. Para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a equipe de gestão/fiscalização do contrato poderá solicitar periodicamente a apresentação dos documentos comprobatórios atualizados.

3.7. Caso as condições legais e contratuais da contratação sejam descumpridas, serão aplicáveis as sanções legais ou a extinção, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9. As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

3.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da execução do objeto, constam no Termo de Referência e demais documentos, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 5ª – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de aproximadamente **R\$ 180.000,01 (cento e oitenta mil reais e um centavo)** para o item 2.

5.1.1. A quantidade estimada para os serviços durante o período contratual de 12 (doze) meses é de 12 (doze) unidades para serviço de agenciamento e 12 (doze) unidades de emissão de passagens aéreas, com trechos de ida e volta.

5.1.2. O valor unitário dos serviços de agenciamento ofertado pela CONTRATADA é de R\$ 0,0001.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia subsequente à data do aceite e se processará mediante ordem bancária do Banco do Brasil S.A., em nome da Contratada, conforme legislação vigente.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Contratante, na pessoa do gestor/fiscal do contrato, as notas fiscais/faturas.

6.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

6.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

6.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

6.6. Na nota fiscal ou fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

6.7. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.8. FATURA/NOTA FISCAL DAS PASSAGENS AÉREAS deverá conter: número do controle interno do Contratante para cada reserva; Nome do passageiro; Trecho voado, origem e destino, data, empresa, voo e CNPJ da companhia aérea; Valor da passagem ida e volta; valores separados da Taxa de Embarque e CNPJ do aeroporto; Data da expedição do documento; Valor total da despesa; Valor de desconto concedido ao CONTRATANTE; Valor líquido a ser pago; Número do e-ticket e Valor final faturado.

6.9. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.9.1. Será realizada a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA 7ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. O preço da taxa de serviço de agenciamento inicialmente ajustado poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da apresentação do orçamento estimado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de equipe de gestão e fiscalização especialmente designada.

8.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.5. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante e ainda o contido na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2. Ainda com relação à prestação dos serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas deverá a Contratada:

9.2.1. Disponibilizar, sem ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo, acesso a um Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self-booking, para realização apenas de cotações e reservas de passagem aérea, sem prejuízo de que essa solicitação seja feita diretamente ao proponente;

9.2.2. Negociar tarifas promocionais e acordos diretamente ou assessorando ao Ministério Público do Estado de São Paulo, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no sistema de Gestão de Viagens Corporativas;

9.2.3. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração, remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais;

9.2.4. Fornecer o valor da tarifa cheia vinculado ao bilhete emitido;

9.2.5. Fornecer sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato celebrado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como as transações executadas pela proponente;

9.2.6. Emissão e envio do e-ticket por e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da autorização, para emissão, ao interessado e ao solicitante;

9.2.7. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo contratante;

9.2.8. Sempre que solicitado, elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas (no mínimo três), assegurando as condições mais vantajosas e econômicas no que se referem a tarifas, taxas e condições, no prazo de até 03 (três) horas a contar da solicitação;

9.2.9. Gerenciamento de remarcações e cancelamentos de passagens junto às companhias aéreas, caso solicitado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

9.2.10. Gerenciamento de reembolsos de passagens junto às companhias aéreas, cujo prazo para dedução em fatura do Ministério Público do Estado de São Paulo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da solicitação do reembolso, independentemente da vigência do contrato;

9.2.11. Caso a proponente não respeite o prazo acima estipulado, o valor de face do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

9.2.12. Poderão ser deduzidos do valor do bilhete a ser reembolsado as multas e/ou custos adicionais eventualmente cobrados pela companhia aérea, desde que devidamente comprovados;

9.2.13. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos poderá configurar inexecução parcial do contrato;

9.2.14. A empresa vencedora emitirá os bilhetes de passagens aéreas destinadas a viagens nacionais, mediante requisição da Diretoria-Geral, por meio de seus Fiscais e Gestores do Contrato;

9.2.15. As requisições dos bilhetes de passagens aéreas indicarão o destino e outros detalhes relevantes, inclusive relativos à conveniência do usuário e serão efetuadas em formulário próprio, assinados pelo Diretor-Geral ou seu substituto legal.

9.2.16. A empresa contratada deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de modo a garantir o pleno atendimento de suas necessidades. Os operadores responsáveis pelo atendimento do órgão contratante deverão ter seus contatos informados, sendo necessário o

aviso, com antecedência mínima, de 7 (sete) dias de qualquer alteração.

9.2.17. Todas as transações deverão ser operacionalizadas por e-mail ou eletronicamente, via sistema informatizado, a saber;

9.2.18. Requisição de passagens aéreas por parte dos servidores interessados mediante a respectiva justificativa e com a devida autorização pelo Diretor-Geral.

9.2.19. Consulta e busca das tarifas ofertadas (online) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores do contratante, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos nacionais servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

9.2.20. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

9.2.21. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída;

9.2.22. Justificativa e respectiva autorização pelo Diretor-Geral para emissão de bilhete de passagem aérea que não observar as diretrizes e parâmetros aqui fixados;

9.2.23. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, a empresa vencedora deverá manter operadores habilitados para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

9.2.24. As requisições serão remetidas via e-mail ou mediante recibo. A resposta da empresa será efetuada de idêntica forma;

9.2.25. Recebida a requisição, a empresa vencedora fará levantamento das empresas de transporte aéreo que mantêm voos para a localidade de destino, com respectivos horários de partida e de chegada, escalas, conexões e demais elementos que possam interessar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-o ao subscritor da requisição no prazo máximo de 2 (duas) horas;

9.2.26. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas será feita prioritariamente por e-mail, cujo conteúdo será a passagem aérea emitida, nos termos da requisição de emissão de passagens aéreas, encaminhada pelos Fiscais e Gestores do Contrato designados pelo MP, correndo por conta e risco da empresa vencedora todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e envio delas;

9.2.27. Constatado erro na emissão do bilhete, a proponente procederá ao seu cancelamento e, conseqüentemente, a emissão de um novo bilhete, providenciando a sua pronta substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação de sanções, se cabíveis;

9.2.28. Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços da companhia aérea e os faturados pela empresa contratada. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá aplicação de sanções administrativas;

9.2.29. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá solicitar a remarcação da passagem aérea e a empresa vencedora deverá informar, via e-mail, a opção mais vantajosa à Instituição para os Fiscais e Gestores do Contrato, apresentando, inclusive, a memória de cálculo dos custos adicionais envolvidos;

9.2.30. A empresa se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.31. À empresa caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato;

9.2.32. Providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso do valor da tarifa mais econômica sempre que possível, seja ela básica ou promocional;

9.2.33. Reembolsar pontualmente às concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo o MPSP de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

9.2.34. Deduzir da fatura ou reembolsar ao MPSP a quantia impressa nos bilhetes ou ordens de passagens que venham a ser devolvidos;

9.2.35. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

9.2.36. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo MPSP na execução do Contrato;

9.2.37. A empresa deverá ainda comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

9.3. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.3.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.4. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.4.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.4.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.4.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5. A Contratada deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#) que dispõe sobre vedação, medidas de prevenção e detecção do nepotismo e de responsabilização de servidores e agentes públicos no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica.

CLÁUSULA 10º – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 11 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso as condições legais e contratuais da contratação sejam descumpridas, serão aplicáveis as sanções legais ou a extinção, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. As Hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 308/2003 – PGJ, publicada no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, bem como na Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

12.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1. não tenha produzido os resultados acordados;

12.4.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida.

CLÁUSULA 13 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 12ª.

13.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.4. As despesas decorrentes do não cumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, a inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA 14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes do item 2, onerando-se recursos da UGE 270031 - FED -

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplica-se à presente e aos casos omissos o disposto nas Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, além das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

CLÁUSULA 16 – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 18 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 90.060/2025, adjudicado e homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme Processo nº 217/2025 – DGMP e Processo nº 012/2025 - CE (PROCESSO RELACIONADO).

CLÁUSULA 19 – NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

19.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico, e à Proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

19.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie, além das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

CLÁUSULA 20 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá observar os termos da Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de programa de integridade nas contratações do CONTRATANTE, conforme disciplinado abaixo.

20.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, a adoção das seguintes medidas:

- a) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;
- b) a comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos;

CLÁUSULA 21 – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §

1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pela Contratada e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

EBERSON JOSÉ BALMANT
EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EBERSON JOSE BALMANT**, **Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 17/12/2025, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **16189000** e o código CRC **3006CE07**.